



## JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 1. Identificação do Processo

Processo Administrativo nº: 92025120517C

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-120517-C

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE LANCHAS, BARCO REGIONAL E VEICULO TIPO PICKUP, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA.**

### 2. Dos Fatos

O processo licitatório em epígrafe foi instaurado com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

Contudo, após a instauração do certame, sobreveio fato novo e imprevisível, alheio à vontade da Administração, que alterou substancialmente as condições que motivaram a abertura da licitação, tornando inconveniente e inoportuna a sua continuidade.

O fato superveniente consiste em: apontamentos pelas empresas participantes (02 – duas) sobre interpretações no Edital, sendo que além dos apontamentos de cláusulas que NÃO foram objetos de esclarecimentos e nem impugnações, as empresas apontaram inconsistências em documentações. Para resguardar o devido processo legal, a agente de contratação após etapa de análise de recursos e contrarrazões, emitiu parecer para a possibilidade de revogação, na tentativa de resguardar a isonomia, economicidade e igualdade.

### 3. Do Fundamento Legal

A revogação do presente processo licitatório encontra amparo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que a licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente, devendo o ato ser devidamente motivado e publicado.

No caso concreto, o fato superveniente atende aos requisitos legais de pertinência, suficiência e comprovação, estando devidamente documentado nos autos do processo.



#### 4. Do Interesse Público

A manutenção do certame, diante do novo cenário apresentado, poderá resultar em contratação desnecessária, prejuízo à economicidade e afronta aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Assim, a revogação do processo licitatório revela-se a medida mais adequada para resguardar o interesse público.

#### 5. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente justificada a revogação do processo licitatório, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão de fato superveniente que tornou inconveniente a continuidade do certame.

Recomenda-se a adoção das providências administrativas cabíveis, com a devida publicação do ato e comunicação aos interessados.

Oeiras do Pará, 03 de agosto de 2025.

Presidente Câmara Municipal de Oeiras  
**ANDREIA CALAZÃO VEIGA**